



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Os Vereadores Subscritores, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA Nº

004/2025

TEXTO DA EMENDA:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 144/2025, que “acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2.364, de 21 de novembro de 2006, que dispõe sobre o funcionamento do comércio e prestadores de serviços e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais, tais como bares, tabacarias, restaurantes, lanchonetes, casas de shows e similares, localizados em um raio de até 50 (cinquenta) metros da Quadra 08, do bairro Jardim Mangará, poderão funcionar até às 2h00 (duas horas). Após esse horário, será permitido apenas o serviço de delivery.”

Art. 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 144/2025.

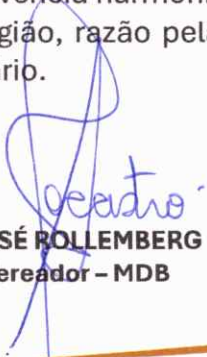
JUSTIFICATIVA

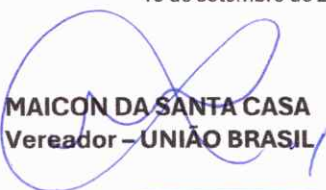
A presente emenda tem por finalidade estabelecer critérios específicos para o funcionamento de bares e similares situados no entorno da Quadra 08, no bairro Jardim Mangará, buscando equilibrar a atividade econômica com o direito ao sossego e à segurança da comunidade local.

A fixação do limite de horário até às 2h00 da manhã tem como objetivo prevenir perturbações, reduzir riscos relacionados com a ordem pública e salvaguardar a tranquilidade dos moradores, sem inviabilizar a continuidade das atividades comerciais. Estas poderão prosseguir através do serviço de delivery, não sendo, contudo, permitido o consumo de bebidas alcoólicas no local.

Trata-se, portanto, de medida de interesse coletivo que concilia a preservação da convivência harmoniosa entre empreendedores, consumidores e a população residente da região, razão pela qual esta emenda modificativa merece a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
19 de setembro de 2025


JOSÉ ROLLEMBERG
Vereador – MDB


MAICON DA SANTA CASA
Vereador – UNIÃO BRASIL


MARCOS FAVALEÇA
Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

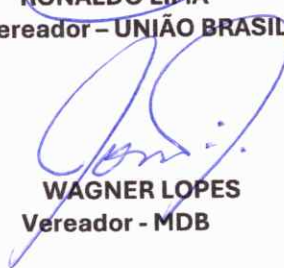
MURILO BASI
Vereador – PL


PATRÍCIA TSUTSUME
Vereadora – PL


RONALDO LIMA
Vereador – UNIÃO BRASIL


SAMUCA DA LIMPEZA
Vereador – REPUBLICANOS


TERESINHA DO GAVAS
Vereadora – REPUBLICANOS


WAGNER LOPES
Vereador - MDB

a: Emenda Modificativa-44

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

22 SET. 2025

PROT. Nº605

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

23 SET. 2025

APROVADO